

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI 001/2000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MEIA-ENTRADA E A CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL DA UMES, DECS, DAs, UNIVERSIDADES

O Prefeito Municipal de João Lisboa faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identidade Estudantil, expedida pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES e pela União Nacional dos Estudantes - UNE, através de suas credenciadas, União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES e pelos Diretórios Centrais dos Estudantes - DCEs e Diretório dos Acadêmicos - DAs, das Universidades com sede no Município de Imperatriz.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Estudantil é a Identidade do Estudante, todo aluno regularmente matriculado nos estabelecimentos de ensino de João Lisboa, terá direito à Carteira de Identidade Estudantil, expedida única e exclusivamente pela UMES para os estudantes secundaristas e pelos DECS, DAs e Universidades para os estudantes universitários, a mesma terá que ser numerada e constará fotografia 3x4 e terá validade de um ano.

§ 1º - Com a Carteira de Identidade Estudantil o estudante terá direito a se cadastrar para compra de passes escolares, num total de 50 (cinquenta) passes para os estudantes secundaristas e 80 (oitenta) passes para os estudantes de cursos técnicos e das universidades, nos casos de comprovada necessidade de maior quantidade para o desempenho das atividades curriculares fica a cargo da UMES, DCEs e DAs, a devida autorização.


§ 2º - Os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil, expedidas pela UMES, DCEs e DAs, terá direito a meia entrada nos eventos de caráter culturais, de lazer, educacionais e esportivos, tais como: cinemas, circos, shows, estádios de futebol e danceterias etc.

§ 3º - O Passe Escolar terá validade durante todo ano letivo, inclusive domingos e feriados.



JOÃO LISBOA VOLTA A CRESCER





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - Quando na promoção de shows por empresários do ramo não deverá ser imposto um número limitado à venda de ingressos para os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil da UMES, DECs e DAs, sendo que no ato da entrada somente terão acesso os estudantes que apresentarem sua Carteira de Identidade Estudantil.

§ 5º - Somente terá direito a utilizar-se do passe escolar aquele estudante, aquele estudante, que estiver portando a sua Carteira Estudantil da UMES, DECs e DAs das Universidades.

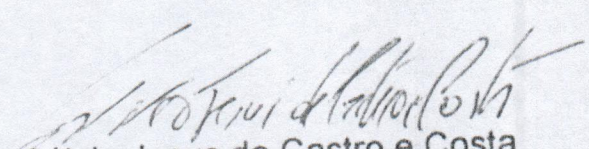
Art. 3º - O não cumprimento desta Lei pelas boates, casas de shows, empresas de transportes coletivos etc. levará as mesmas à pena de multa de 200 UFIRs Unidade de Referência Fiscal do Município, na primeira vez, 500 UFIRs na segunda vez, e cassação do Alvará de funcionamento da terceira vez, as multas serão revertidas em favor da UMES e deverão ser usadas nos projetos culturais junto à categoria estudantil.

§ 1º - Serão punidos com suspensão os estudantes portadores da Identidade Estudantil que usarem a mesma para fins não impostos nesta Lei.

§ 2º - A fiscalização da Carteira de Identidade Estudantil será feita pelo conselho fiscal da UMES juntamente com os Grêmios Estudantis.

Art. 4º - esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, aos trinta dias do mês de março de 2000.



Sálvio Jesus de Castro e Costa  
Prefeito Municipal

